



Henrique Barbosa Resende

**A Medida da Intervenção Penal
no Estado Democrático de
Direito**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio.

Orientador: João Ricardo W. Dornelles

Rio de Janeiro,
Abril de 2008



Henrique Barbosa Resende

**A Medida da Intervenção Penal no
Estado Democrático de Direito**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito do Departamento de Direito da PUC-Rio como parte dos requisitos parciais para a obtenção do título de Mestre em Direito. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. João Ricardo Wanderley Dornelles
Orientador
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Florian Fabian Hoffmann
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho
Universidade do Extremo Sul Catarinense

Prof. João Pontes Nogueira
Vice-Decano de Pós-Graduação do Centro
de Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2008.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

Henrique Barbosa Resende

Graduou-se em Direito na Faculdade de Direito de Varginha – MG em 2003. Advogado. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara em Belo Horizonte - MG.

Ficha catalográfica

Resende, Henrique Barbosa

A Medida da Intervenção Penal no Estado Democrático de Direito/ Henrique Barbosa Resende; orientador: João Ricardo Wanderley Dornelles. – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2008.

70fls. 29,7 cm

1. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito.

Inclui referências bibliográficas.

1. Direito – Doutrina. 2. Criminologia. 3. História do Direito Penal; 4. Princípios Constitucionais do Direito Penal. 5. Estado Democrático de Direito. 6. Sistemas de Direito Penal. I. Dornelles, João Ricardo Wanderley. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

A minha Mãe Ana Maria Barbosa Ferreira, pela preciosa contribuição na minha formação pessoal, profissional e acadêmica, sem a qual não seria possível a redação dessas modestas linhas.

A minha esposa Hellen Ker Bretas Werner, companheira de sempre, em todos os momentos, pelo amor, compreensão e estímulo contínuos e renovados.

Resumo

Resende, Henrique Barbosa. **A medida da intervenção penal no Estado Democrático de Direito**. Rio de Janeiro, 2008. 70p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente trabalho visa abordar, apoiado na noção de Estado Democrático de Direito, os rumos que tem tomado o sistema de controle social formal do Estado contemporâneo pela via do direito penal hodierno e o choque existente entre o direito penal moderno, entendido como aquele que protege bens jurídicos coletivos, por meio de um desmantelamento, quando não da flexibilização dos princípios e regras do sistema penal vigente, e o direito penal de bases clássicas, informado e dirigido por princípios penais originados a partir do iluminismo e que seguem determinando, não sem ressalvas, a “evolução” da dogmática penal. O marco teórico do presente trabalho se assenta em bases garantistas e se fundamenta nas concepções do Estado Democrático de Direito, conceituado como o ambiente no qual se realizam as garantias individuais construídas a partir de diplomas como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de agosto de 1789, inspiradora do modelo de Estado plasmado na normatização constitucional desenhada na Constituição Federal do Brasil, de Outubro de 1988, a qual, em seu artigo 5.º, traz um rol de direitos individuais que representa um anteparo do elemento humano em face do poder repressivo estatal. Partindo-se do confronto existente entre os dois tipos de direito penal: o clássico e o moderno, já em curso, serão apresentadas as possibilidades de atuação dos mesmos, a adequação do direito penal moderno ao regramento legal e aos princípios penais e processuais penais vigentes, bem como a necessidade de que se estabeleçam critérios definidos para a teoria e prática do controle social estatal do século XXI.

Palavras-Chave

Estado Democrático de Direito – Estado e Controle Social - Direito Penal Clássico e Moderno – Princípios Penais - Intervenção Penal.

Abstract

Resende, Henrique Barbosa; **The measure of assistance in criminal democratic rule of law**. Rio de Janeiro, 2008. 70p. Masters dissertation - Department of Law, Catholic University of Rio de Janeiro.

This paper aims to address, supported the concept of democratic rule of law, the path that has taken the formal system of social control through the contemporary state of criminal law and modern clash between the modern criminal law, seen as one that protects property Legal collectives, through a decommissioning, if not, the relaxation of the principles and rules of the existing criminal justice system, criminal law and the foundations of classical, informed and directed by criminal principles originated from the Enlightenment and determined that follow, not without reservations, the "evolution" of dogmatic criminal. The theoretical framework of this work is based on a guaranteed and is based on concepts of democratic rule of law, regarded as the environment in which they hold the securities built from individual acts such as the Declaration of Human Rights and the Citizen of August of 1789, inspiring the model created in the normalization of state constitutional designed in the Federal Constitution of Brazil, in October 1988, which, in his article. 5, brings a list of individual rights that represents a shield of the human element in the face of the repressive state. Based on the confrontation between the two types of criminal law: the classic and modern is already underway, will be presented the possibilities of action from them, the adequacy of criminal law to modern criminal rules and criminal procedural principles in force, and the need to establish criteria for the theory and practice of social control state of the twenty-first century.

Keywords

Democratic rule of law - State and Social Control - Criminal Law and Modern Classic - Principles Criminal - Criminal Intervention.

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Introdução | 9 |
| 2. O Estado e o Controle Social | 14 |
| 2.1. O Direito Penal: breve reconstrução histórica | 18 |
| 2.2. A Legitimação, as funções e os objetivos do Direito Penal | 23 |
| 3. Direito Penal Clássico e Direito Penal Moderno | 27 |
| 3.1. O Direito Penal de bases clássicas: o princípios que regem e limitam a intervenção penal | 28 |
| 3.1.1. Princípios Penais do Estado Democrático de Direito. | 29 |
| 3.1.1.1. Princípio da Legalidade | 29 |
| 3.1.1.2. Princípio da Proporcionalidade | 32 |
| 3.1.1.3. Princípio da Responsabilidade Penal Subjetiva | 33 |
| 3.1.1.4. Princípio da Lesividade | 34 |
| 3.1.1.5. Princípio da Intervenção Mínima | 36 |
| 3.1.2. A tutela do bem jurídico individual como núcleo central do Direito Penal Clássico | 40 |
| 3.2. O Direito Penal Moderno e a Sociedade Mundial do Risco | 44 |
| 3.2.1. A nova configuração dada ao Direito Penal: O Direito Penal Moderno | 48 |
| 3.2.1.1. A proteção penal a bens jurídicos supra-individuais | 49 |
| 3.2.1.2. A antecipação da tutela penal a esferas anteriores ao dano | 51 |
| 3.2.1.2.1. Tipos penais de perigo abstrato | 52 |
| 3.2.1.2.2. Normas penais em branco | 53 |
| 3.2.1.2.3. Responsabilidade penal das pessoas jurídicas | 55 |
| 4. Qual o Sistema Penal Adequado ao Estado Democrático de Direito do Século XXI: o expansionismo da tutela penal ou minimalismo penal? | 58 |
| 4.1. Novos Critérios da Racionalidade Penal para o combate a fatos atentatórios aos bens jurídicos coletivos | 59 |
| 4.1.1. O Direito Penal de duas velocidades | 59 |
| 4.1.2. Direito de Intervenção | 61 |
| 5. Conclusão | 63 |
| 6. Referências Bibliográficas: | 66 |

Epígrafe:

“Nessa história toda, o erro era só dele? Era igualmente grave o fato de ele, trabalhador, não ter trabalho; ele, trabalhador, não ter pão. Depois de a falta ter sido cometida e confessada, o castigo não foi por demais feroz e excessivo? Onde haveria mais abuso: da parte da lei, na pena, ou da parte do culpado, no crime? Não haveria excesso de peso em um dos pratos da balança, justamente naquele em que está a expiação? Será que o exagero da pena não apagava completamente o crime, quase que invertendo a situação, fazendo do culpado vítima, do devedor credor, pondo definitivamente o direito justamente do lado de quem cometeu o furto? Essa pena, aumentada e agravada pelas sucessivas tentativas de fuga, não era, por acaso, uma espécie de atentado do mais forte contra o mais fraco, um crime da sociedade contra o indivíduo, um crime que todos os dias se renovava, um crime que se estendeu por dezenove anos?”

Victor Hugo, Os Miseráveis